



Lei 11.438/06 – Lei Federal de Incentivo ao Esporte

Aspectos Básicos – Empresas Patrocinadoras

- ✚ Legislação similar à Lei Rouanet (incentivo à Cultura);
- ✚ Somente para empresas que apurem Imposto de Renda pelo modelo do **Lucro Real**;
- ✚ Teto de dedução do Imposto de Renda: **1%** do Imposto de Renda devido no período;
- ✚ **100%** de dedutibilidade (até o teto de 1%, a empresa pode deduzir tudo que investir);
- ✚ Patrocínio só é possível para projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e **publicados no Diário Oficial da União**;
- ✚ Empresa faz aporte em conta **corrente aberta no Banco do Brasil** especificamente para o projeto, cuja titularidade é da entidade proponente do projeto;
- ✚ No momento do depósito, a empresa patrocinadora arquivará "**Recibo de Mecenato**", que é o documento necessário para permitir a dedução fiscal;
- ✚ O "Recibo de Mecenato" será emitido pela entidade proponente, em nome da empresa patrocinadora;
- ✚ Além do "Recibo de Mecenato", a empresa deverá manter em arquivo o **comprovante de depósito** realizado na conta corrente aberta para o projeto;
- ✚ As empresas só poderão deduzir os recursos investidos com base no **ano fiscal em vigência**. Exemplo: investimentos em 2009 só serão deduzidos do Imposto de Renda de 2009;
- ✚ Informações mais detalhadas poderão ser esclarecidas em reunião com Consultoria especializada, a ser agendada posteriormente.